



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,  
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

Nº 412 - Março/2026  
Portaria Normativa - Nº 01/2026  
(PRAEC/UFPI)

Teresina, 31 de março de 2026



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 1 / 2026 - PRAEC (11.00.20)**

**Nº do Protocolo: 23111.014685/2026-86**

**Teresina-PI, 31 de Março de 2026**

Estabelece a criação e forma de execução de benefício pecuniário Auxílio Ingressante, no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Ato da Reitoria nº 1755, de 21 de novembro de 2024, e considerando:

- O processo nº 23111.048938/2025-56;
- A Resolução nº 319/2022 - CEPEX, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Piauí;

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria estabelece a criação e forma de execução do benefício pecuniário, Auxílio Ingressante, no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º Instituir o Auxílio Ingressante, sob a responsabilidade da PRAEC/UFPI, de fluxo não-contínuo, conforme previsto em edital de chamada pública ou outro instrumento normativo equivalente, destinado aos/às estudantes de cursos de graduação presenciais, que ingressaram pela primeira vez na UFPI e que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada.

Art. 3º O Auxílio Ingressante tem como finalidade oferecer apoio financeiro, no início de cada semestre letivo, contribuindo para que estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica tenham desempenho acadêmico satisfatório e possam concluir seu curso no prazo previsto.

Art. 4º Serão contempladas as pessoas estudantes que atendam aos seguintes critérios:

- a) Terem ingressado pela primeira vez na UFPI, no ano de 2026, pela modalidade de cotas (escola pública e renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário mínimo), com documentação de renda analisada no processo de matrícula..
- b) Terem se autodeclarado em situação de vulnerabilidade socioeconômica no formulário de inscrição de matrículas UFPI 2026.
- c) Terem seu cadastro socioeconômico validado pelas Comissões de Matrícula da UFPI.
- d) Terem se inscrito como cotistas que atendem a um dos seguintes requisitos:
  1. Estudantes oriundos de famílias com renda per capita igual ou inferior a um salário mínimo (PPI 1, Q 1, PCD 1 ou EP 1).
  2. Estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas (PPI 1, Q 1).
  3. Pessoas com Deficiência (PCD 1).

Art. 5º A concessão deste auxílio será regida por uma Chamada Pública Simplificada específica, ou outro instrumento normativo equivalente, que detalhará os procedimentos de inscrição e demais exigências.

Art. 6º O recebimento do Auxílio Ingressante não poderá ser acumulado com outros benefícios pecuniários, de fluxo não-contínuo, gerenciados pela PRAEC, ou com outras bolsas remuneradas concedidas pela UFPI ou

intermediada pela UFPI, de caráter assistencial, exceto nos caso em que o auxílio gerenciado pela PRAEC tenha caráter acumulativo.

Art. 7º O valor do Auxílio Ingressante e seu período de concessão serão definidos e ajustados conforme atualização publicizada pela PRAEC, seguindo os benefícios regulamentados pela Pró-reitoria.

Art. 8º O benefício de que trata esta portaria será ofertado mediante disponibilidade orçamentária e financeira da PRAEC/UFPI, mediante análise em cada semestre.

Art. 9º O benefício de que trata esta portaria está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFPI, no que se refere à proposta de ensino e/ou calendário acadêmico.

Art. 10º O benefício de que trata esta portaria poderá ser alterado, revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza, caso não haja a sua inserção na Resolução 319/22 via alteração de Resolução. Neste caso, poderá permanecer em vigor até aprovação de alteração referida resolução.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC).

Art. 12º Fica revogada a portaria nº 03/2025 de 01 de outubro de 2025.

Art. 13º Esta Portaria entrará em vigor em 31 de março de 2025.

*(Assinado digitalmente em 31/03/2026 15:37)*  
EMIDIO MARQUES DE MATOS NETO  
PRO-REITOR(A)  
Matrícula: 2340544

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://www.sipac.ufpi.br/public/jsp/autenticidade/form.jsf> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **b220811daf**